

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos previdenciários de acordo com especificações no termo do edital para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: REC. ORDINARIOS/PROGRAMAS/OUTROS

PMD - Exercício/2021



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

A secretária de administração da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado das Paraíba, designado pela portaria em anexo, torna público que às 11:30 (onze e trinta) horas do dia 27 de dezembro de 2021, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Diamante, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB, quando impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes: <u>impreterivelmente até às 11:30 (onze e trinta) horas do dia</u> 27 de dezembro de 2021;
- Sessão de Credenciamento: às 11:30 (onze e trinta) horas do dia 27 de dezembro de 2021
- Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura do Diamante, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB

Os licitantes que tiverem interesse em participar da sessão pública, obrigatoriamente, deverão usar máscaras ou outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, nos termos da legislação em vigor.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos previdenciários de acordo com especificações no termo do edital para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicandose, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- 2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública conforme Art 87 incisos III e IV da Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Diamante, Paraíba e que se enquadre no art. 9° da Lei 8.666/93.

2.3 Interessados poderão ler ou retirar o edital somente na Prefeitura do Diamante, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura do Diamante, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro Diamante PB, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeira.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

- b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 4.5. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.
- 4.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.10. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



- 5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.
 - 5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo II, deste edital.
 - 5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2)
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela pregoeira.
- 5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:
 - a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE- PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021
LICITANTE:
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021
LICITANTE: ____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira ou sua equipe de apoio.



5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus serviços, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "A"

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item (ns) de participação.
- 6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 02 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ; endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa dos serviços a executar. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com os serviços objeto da presente licitação;



- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo e por extenso, (até duas casas decimais);
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, em algarismo e por extenso objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMD sem ônus adicionais;
- 6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4 Solicitam se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
 - a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - c) Apresentarem proposta alternativa.
- **7.2** Serão classificados pela pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento)



da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

- **7.4** Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dado oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- **7.5** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor *valor nos serviços* e o estimado para a contratação.
- **7.8** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- **7.9** Só serão aceito lance cujo *preço nos serviços* seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo *valor unitário do serviço*, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- **7.10** Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço nos serviços.**
- **7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Para efeito do disposto no item 7.11, ocorrendo o empate, proceder-se-àda seguinte forma:
- 7.12.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela



considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 7.12.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.12.3.1 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subserviços anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem
- 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.13 Em seguida, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórios do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.
- **7.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- **7.16** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO NOS SERVIÇOS.
- **7.16.1.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital
- **7.17** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação, a pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.18** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a



Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

- **7.19** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- **7.20** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **7.21** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.
- 7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.23 Na fase de julgamento a pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **8.1.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:
- **8.2.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Diamante- Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;
 - b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos



em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

- c) Declaração que aceita todas as condições do Edital;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Federal</u> (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a <u>Receita Estadual</u> (Certidão Estadual) do domicílio ou sede da interessada, emitida pela Secretaria Estadual da Receita-SEC;
- d) Prova de regularidade para com a <u>Receita Municipal</u> (Certidão Municipal) do domicílio ou sede da interessada, emitida pelo Setor de Tributos do Município;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;
 - h) Alvará de funcionamento da empresa;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial



8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14/12/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/01/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Pelo menos dois atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado cópias de notas fiscais eletrônicas.
- a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a



habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

- **8.5** Os documentos exigidos no item 8, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.
- **8.6** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

- **9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.
- **9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
- 10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro Diamante PB.



11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento corrente e programas: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.010 SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO; <u>ELEMENTO DE DESPESA</u>: 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

13. DO CONTRATO

- 13.1 A contratação com a firma vencedora far-se-á pôr termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.
- 13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.
- 13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período restrito de três meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.5 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.
- **13.6** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.
- **13.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- **13.6.1** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.
- **13.6.2** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** A contratada deverá executar o objeto deste edital mediante assinatura do contrato e após receber a autorização da Prefeitura de Diamante
- **14.2.** Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito



da PMD.

- **14.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **14.4.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, o número do processo ao qual os serviços se refere.
- **14.5.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela **CEF**, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

16. DA RESCISÃO

- 16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
- I dete<mark>rminada por</mark> ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- **17.1** A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- **17.2**. Os serviços executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital
- 17.3 O pagamento será efetuado em até quarenta dias após serviços executados, podendo ser prorrogado por mais trinta dias mediante apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 17.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através



de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Diamante.

17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto será de exclusiva respo<mark>nsabilidade da lic</mark>itante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irreajustável nesse período.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não entregar os serviços de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Diamante Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:
 - a) Advertência;
- **b**) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **19.3** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSICÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



- 21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- **21.3** A Prefeitura Municipal de Diamante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro Diamante PB.
- 21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeiro, de acordo com o que reza os Decretos federais nº. 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subseqüente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **21.7** Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.
- **21.8** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.
- 21.9 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e a equipe de apoio.
- 21.10 São partes integrantes deste edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo da Proposta
- Anexo III Carta de credenciamento
- Anexo IV Modelo das Declarações
- Anexo V Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Diamante, PB, 08 de dezembro de 2021.

Secretaria de Administração/PMD







ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2021

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, o Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

1- Do Objeto

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos previdenciários de acordo com especificações no termo do edital para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessário atender as necessidades dos órgãos administrativos do município.

3 – ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.	V.
				UNITÁRIO	TOTAL
01	 Implantação e operacionalização da Compensação Previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a prestação 	MÊS	12		
	de serviços técnicos especializados para a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de seus servidores:				
	1.1.1) Estudo da Viabilidade Econômica do Comprev, com um diagnóstico detalhado da situação do ente federado quanto ao preenchimento dos requisitos necessários para a implantação, operacionalização e	×	1		
	recebimento das compensações previdenciárias;			4	
	1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores;				



	1.1.3) Preparação de lotes de processos para		
	serem compensados, incluindo a sua revisão,		
	com a anexação de documentos necessários		
	para o pedido de compensação;		
	1.1.4) Requerimento, digitalização e		
	acompanhamento dos processos de		
	compensação requeridos;		
	1.1.5) Análise de processos cuja compensação		
	foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS.		
	2) Gestão de benefícios previdenciários de que	A .	
	trata o artigo o art. 40, da Constituição	//	
	Federal seguindo todas as orientações e	/- 1 Mar 100	
	especificações definidas na legislação		
	municipal vigentes.		
	2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem		
	prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
	benefícios previdenciários de seus servidores:		
	2.1.1) Auditoria nos benefícios		
	previdenciários;	V	No. 1
	2.1.2) Realizar revisão de processos de		
	aposentadorias e pensões à medida que forem		100
	exigidas novas normas pela Secretaria da		
	Previdência <mark>, Tribunal de Contas do</mark> Estado ou		
	Legislação Municipal;		
	2.1.3) Acompanhar e dar consultoria à gestão	-0.300	
	de benefícios do RPPS, fazendo análises da		
	legislação previde <mark>nciária local e de acordo</mark> com		
	dispositivos em conflito com a legislação		
	previdenciária federal e/ou carentes de		
	regulamentação para situações cotidianas		
	vividas pela unidade gestora;		
	2.1.4) Avaliar a legalidade e possibilidade de	A A	
	concessão e revisão de benefícios	X	
	previdenciários, com emissão do ato;		
	215 P		
	2.1.5) Parecer Técnico/Atuarial na concessão	7.1	
	dos benefícios previdenciários;		
	21.0 Controlor o mostlementes en 3º		
	2.1.6) Controlar e regulamentar os diversos		(4)
	tipos de benefícios criando um fluxo		
	processual padrão, bem como os modelos		
	específicos dos formulários necessários para		
	concessão de benefício;		
	2.1.7) Information des beneficies em sur		
	2.1.7) Informatizar dos benefícios em serviço		
I	de armazenamento em nuvem;		



2.1.8) Protocolar e acompanhar os processos	
de concessão junto ao Tribunal de Contas do	
Estado, para registro dos benefícios segundo	
as normas específicas, incluindo atendimento	
das eventuais diligências e interposição dos	
recursos quando for necessário;	
3) Licença de uso de Sistema Integrado de	
Gestão de Regimes Próprios de Previdência	
Social, para a Área Previdenciária e áreas de	
Apoio Administrativo com o objetivo de	
realização de Censo Previdenciário nos termos	A
do Art. 40 da Constituição Federal,	A
consonância com as orientações e	/ LD AND
especificações técnicas definidas nos	
normativos inerentes à matéria.	
3.1.1) Segue abaixo o rol de serviços e	
funcionalidades do sistema para realização de	
Censo previdenciário:	
3.1.2) Licença de uso do software;	
3.1.3) Instalação, implantação, manutenção,	
suporte técnico e treinamento de usuários.	
210 P. 11 7	
3.1.4) Digitalização e armazenamento e tratamento dos dados cadastrais, funcionais e	
financeiros dos servidores efetivos ativos,	
inativos, pensionistas e dependentes	
mativos, pensionistas e dependentes	
3.1.5) Construção de um banco de dados para	
o Cadastro Nacional de Informações Sociais de	
Regime Próprio de Previdência Social-CNIS-	
RPPS e para o Sistema Previdenciário de	
Gestão de Regimes Públicos de Previdência	
Social – SIPREVI Gestão; e para o Sistema de	
Gestão de Regime Próprio de Previdência	
Social utilizado pelo RPPS;	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
210 E : 111	X
3.1.6) Funcionalidades atendidas pelo	
Sistema:	
• Cadastros;	
• Cadastros; • Controle de Arrecadação de Contribuições	
Previdenciárias;	
• Simulação e Concessão de Benefícios;	
Perícia Médica;	
• Folha de Pagamento de Ativos do Instituto;	
• Folha de Pagamento de Aposentados e	
Pensionistas;	
• Controle de Processos (Protocolo);	
(**************************************	1



O prazo de conclusão de cada um dos trabalhos objetos será:				
• Para serviços de Compensação previdenciária: de 06 (seis) meses, após envio				
dos dados solicitados (prazo estimado par os				
serviços da consultoria, sem considerar prazos				
de demandas externas).				
• Para a Gestão de benefícios previdenciário:				
de 30 (trinta) dias, após envio dos dados				
solicitados.		100		
	A			

3.1 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa dos serviços, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A contratada terá de executar os serviços, constantes deste edital em até (05) cinco dias, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Diamante.
- 2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
- 3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual o serviço se refere.
- 5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

6 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7 - FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até quarenta dias, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

8 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço nos serviços

9 – REAJUSTES DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.





ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

DADOS DA E	MPRESA:		
CNPJ nº			
Inscrição Esta	dual nº		_
Endereço			
Fone		Fax	-JA
CEP	Cidade	Estado	

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**, informamos a seguir os nossos preços para a contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos previdenciários de acordo com especificações no termo do edital para o Município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos previdenciários abrangendo serviços técnicos referente à: 1) Implantação e operacionalização da Compensação Previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.	MÊS	12		
	1.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de seus servidores:	·	7	255	
	1.1.1) Estudo da Viabilidade Econômica do Comprev, com um diagnóstico detalhado da situação do ente federado quanto ao		A		



a implantação, operacionalização e recebimento das compensações previdenciárias; 1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de benefícios previdenciários de seus servidores:	preenchimento dos requisitos necessários para	
previdenciárias; 1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
previdenciárias; 1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	recebimento das compensações	
1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		A
Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		A
Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	1.1.2) Celebração do Termo de Adesão e	100
Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
concessão de acesso de novos operadores; 1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		AND THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVE OF
1.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	1.1.3) Preparação de lotes de processos para	
com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		~ 3 @ ~ @ A
para o pedido de compensação; 1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
1.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	Firm o Francisco Constitution (Constitution Constitution	
acompanhamento dos processos de compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	1.1.4) Requerimento, digitalização e	
compensação requeridos; 1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
1.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	compensation requirements	
foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS. 2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	1.1.5) Análise de processos cuia compensação	
2) Gestão de benefícios previdenciários de que trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
trata o artigo o art. 40, da Constituição Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	2) Gestão de benefícios previdenciários de que	
Federal seguindo todas as orientações e especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
especificações definidas na legislação municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
municipal vigentes. 2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de		
prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	1	
prestados ao RPPS, no que tange a Gestão de	2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem	
	1	-26
2.1.1) Auditoria nos benefícios	2.1.1) Auditoria nos benefícios	
previdenciários;	*	



2.1.2) Realizar revisão de processos de		
aposentadorias e pensões à medida que forem		
exigidas novas normas pela Secretaria da		
Previdência, Tribunal de Contas do Estado ou		
Legislação Municipal;	100	
	AMP AMP	
2.1.3) Acompanhar e dar consultoria à gestão		
de benefícios do RPPS, fazendo análises da		
legislação previd <mark>enciária local e de acordo com</mark>		
dispositivos em conflito com a legislação		
previdenciária federal e/ou carentes de		
regulamentação para situações cotidianas		
vividas pela unidade gestora;		
2.1.4) Avaliar a legalidade e possibilidade de		
concessão e revisão de benefícios		
previdenciários, com emissão do ato;		
previdenciarios, com emissão do ato,		
2.1.5) Parecer Técnico/Atuarial na concessão		
dos benefícios previdenciários;		
•		
2.1.6) Controlar e regulamentar os diversos		
tipos de benefícios criando um fluxo		
processual padrão, bem como os modelos		
específicos dos formulários necessários para		
concessão de benefício;		
2.1.7) Informatizar dos benefícios em serviço		
de armazenamento em nuvem;		
2.1.9) Dustanden e commenhen er muccorre		
2.1.8) Protocolar e acompanhar os processos de concessão junto ao Tribunal de Contas do	A December 1	
Estado, para registro dos benefícios segundo		
as normas específicas, incluindo atendimento		
das eventuais diligências e interposição dos		
recursos quando for necessário;	- C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	



3) Licença de uso de Sistema Integrado de	
Gestão de Regimes Próprios de Previdência	
Social, para a Área Previdenciária e áreas de	A
Apoio Administrativo com o objetivo de	A
realização de Censo Previdenciário nos termos	/ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
do Art. 40 da Constituição Federal,	
consonância c <mark>om as orientações</mark> e	
especificações <mark>técnicas definidas nos</mark>	
normativos inerentes à matéria.	
3.1.1) Segue abaixo o rol de serviços e	
funcionalidades do sistema para realização de	
Censo previdenciário:	
3.1.2) Licença de uso do software;	
3.1.3) Instalação, implantação, manutenção,	
suporte técnico e treinamento de usuários.	
3.1.4) Digitalização e armazenamento e	
tratamento dos dados cadastrais, funcionais e	
financeiros dos servidores efetivos ativos,	and the second s
inativos, pensi <mark>onistas e depe</mark> ndentes	
3.1.5) Construção de um banco de dados para	
o Cadastro Nacional de Informações Sociais de	
Regime Próprio de Previdência Social-CNIS-	
RPPS e para o Sistema Previdenciário de	
Gestão de Regimes Públicos de Previdência	
Social – SIPREVI Gestão; e para o Sistema de	
Gestão de Regime Próprio de Previdência	
Social utilizado pelo RPPS;	
3.1.6) Funcionalidades atendidas pelo	_ /
Sistema:	



- Cadastros;
- Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias;
- Simulação e Concessão de Benefícios;
- Perícia Médica;
- Folha de Pagamento de Ativos do Instituto;
- Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas;
- Controle de Processos (Protocolo);
- O prazo de conclusão de cada um dos trabalhos objetos será:
- Para serviços de Compensação previdenciária: de 06 (seis) meses, após envio dos dados solicitados (prazo estimado par os serviços da consultoria, sem considerar prazos de demandas externas).
- Para a Gestão de benefícios previdenciário: de 30 (trinta) dias, após envio dos dados solicitados.

Valor Global da Proposta R\$	
Valor mensal R\$	
Validade da proposta	
Forma de Pagamento	
Cidade – UF,dede	
Responsável Legal	



Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB $e\hbox{-}mai \slash eplicamente 21@gmail.com}$

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data
Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Diamante Diamante– Estado da Paraíba
Senhor Pregoeiro,
Pelo presente, designamos o Sr.(a) Portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.
Atenciosamente,
Identificação e assinatura do outorgante



Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB e-mail cpldiamante21@gmail.com

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

(Papel timbrado ou personalizado da empresa) CNPJ n° A empresa , sediada , declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Diamante – Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data, Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal (Papel timbrado ou personalizado da empresa) o (a) Sr (a), portador (a) Carteira de Identidade fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. *Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho. (*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva Local e data, Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal (Papel timbrado ou personalizado da empresa) A empresa _____, sediada _ , declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB $e\hbox{-}mai \slash eplicamente 21@gmail.com}$

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A	empresa		inscrita no Cl	
PRESENCI	, para fins de participação IAL Nº 054/2021, por intermé	dio de seu repres	atório Modalidade P sentante legal, o (Carteira de Identi	(a) Sr(a).
	(órgão expedidor:	e do CPF	n°	,
DECLARA, legislação vi	, para fins legais, ser microempre igente.	sa / Empresa de p	equeno porte, nos t	ermos da
	(local e data),,	de	de	
	(Representante	legal, assinatura)		



Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB e-mail cpldiamante21@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

8.666/93).

• DAS RESPONSABILIDADESDA CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

CLAUSULA 08 - O contratante obriga-se a:

MINUTA DE CONTRATO PMD/SECADM Nº /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº
• DO OBJETO CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a realização de serviços de execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto a Plataforma Novo Mais Brasil, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.
• DO REGIME DE EXECUÇÃO CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.
• DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de R\$
• DO REAJUSTE CONTRATUAL CLAUSULA 04 – Os serviços prestados, não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2021.
• DOS PRAZOS CLAUSULA 05 - O prazo deste Contrato será a partir do dia de
• DOS RECURSOS CLAUSULA 06 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u> :; <u>ELEMENTO DE DESPESA</u> :
 DAS OBRIGAÇÕES CLAUSULA07 - Constituem obrigações da Contratada: a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
c) repassar, corrigir, remover, substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB e-mail cpldiamante21@gmail.com

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 09 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada ás seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 10 -A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

• DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 11 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

• DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 12 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

• DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 13 – Os serviços prestados deverão atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

exercer ampia, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).
DO FORO COMPETENTE CLAUSIU A 14 O foro do cidado do companso de companso
CLAUSULA 14 - O foro da cidade de
Diamante (PB),dede 2021
CONTRATANTE
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

CPF: